**PROJETO DE LEI N. 42/2023**

**Altera o inciso I, §1º e §4º do art. 6º; e §3º do art. 62 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providencias.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, §1º do art. 6º da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

§1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o servidor estabilizado e não efetivado e os contratados entre 05/10/1983 a 05/10/1988 dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado”.

**Art. 2º** - Fica revogado o §4º do artigo 6º, da Lei 3467, de 27 de abril de 2005.

**Art. 3º** - Fica revogado o § 3º do artigo 62, da Lei 3467 de 27 de abril de 2005.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de agosto de 2023

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2023

OEP/212/2023

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que altera o inciso I, §1º e §4º do art. 6º; e §3º do art. 62 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providencias.

A presente proposição é atinente a alteração de alguns artigos que estão inconstitucionais.

Recentemente o STF julgou um tema com Repercussão Geral no Recurso extraordinário 1.426.306/TO, o mesmo firmou a seguinte tema 1254: **“Somente os servidores públicos civis e detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público”.**

Em suma, pela leitura da tese fixada pelo STF, alguns artigos da lei 3467/2005 estão em discordância com a Constituição Federal e devem ser alterados.

Destarte, a proposição trata de adequar a legislação municipal aos parametros constitucionais, somado a isso tivemos um incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (Proc. 0020585-73.2023.8.26.0000) no mesmo sentido que esta solicitando informações da adequação da lei municipal a tese 1254.

Com efeito, a aprovação da presente proprosição é medida necessária e que se coloca de forma imediata.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importancia ao municipio e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgencia.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**